



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

04/04/2022

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 10/02/2023

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 11/04/2022

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 10/02/2023

Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS - MDB

INDICAÇÃO: 156/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

O vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais e após aprovada pelo plenário, REQUER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor LUCAS CENTENARO FORONI Prefeito Municipal de Rio Brilhante, SUGERINDO o seguinte:

ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VISANDO AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL E NAS ECOLAS PÚBLICAS QUE OFERTAM ANOS FINAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO.

JUSTIFICATIVA: A iniciativa consiste na autorização e fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção de doenças, bem como da evasão escolar, pois é notório que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

Por fim, esse Projeto de Lei não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos, mas sim de levar esperança por um futuro mais justo e igualitário, não podendo o Poder Público cruzar os braços para essa triste realidade, pois, deve reconhecer que as mulheres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde. Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 29/03/2022 - 09:08:19

RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 03/02/2023

Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos:

Anteprojeto - [Abrir Anexo](#)